



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 830/09

PROCOLO N.º 7.505.397-5

PARECER CEE/CEB N.º 476/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3350/09-GS/SEED (fls. 377), de 28 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de janeiro de 2009, do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 129/07 (fls. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 830/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 24);
- b) licença sanitária (fls. 34);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 36);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 38);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 195);
- f) acervo bibliográfico (fls. 307/363);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 284);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 202/247).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 257) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 258), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 830/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE –E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE	NRE: UMUARAMA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 830/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE - E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE		NRE: UMUARAMA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 830/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ana Luiza Francisco	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Edna Danziger Martinez	Língua Portuguesa	Letras - Português/inglês
Ivani Batista Beliato	Arte	Educação Artística - Artes Plásticas
* Marli Ferrarezi Jacomini	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
*Hilda Formicoli Cappellari	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Ivanir Alves do Nascimento Reginato	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Viviane Genaro	Educação Física	Educação Física
Ivone Watermann	Matemática	Matemática
Maria Ivone dos Santos	Matemática	Ciências - Matemática
Marli Lavorenti Soares da Silva	Matemática e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática/Biologia
Maria Jussara Sobenko Hatum	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Nanci Edilani Correia	História	Estudos Sociais - História
Izabel Rubias Dosso	História	Estudos Sociais - História
Aparecida Gomes Leite Petinelli	Geografia	Geografia
* Flávia Pires de Almeida	Geografia	História
*Silvana Candeco Soares Baretta	Língua Portuguesa e Arte	Letras – Português/Inglês
Lurdes Mendes	Inglês	Letras – Português/Inglês
*Vanessa Fort da Silva	Filosofia	Pedagogia
* Vanilda Guilherme de Lima	Sociologia	Pedagogia
Fabio Dias Barcellos	Educação Física	Educação Física
Tatiane Geline Machado	Educação Física	Educação Física
Marlene Rodrigues Rissi	Matemática	Ciências - Matemática
Vera Lúcia Gomes	Matemática	Ciências - Matemática
Cristina Martinelli	Química	Química
* Neuraci Aparecida Bandeira	Física	Ciências - Matemática
Fernando Rodrigo Bertusso	Biologia	Ciências Biológicas
Silvia Aparecida de Paula Alegria	História	História
Maria Conceição Lourenço	Geografia	Estudos Sociais - Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Arte, Geografia, Sociologia, Filosofia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 830/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 061/09, do NRE de Umuarama (fls. 298), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 299) e o Parecer n.º 1881/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 374), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao núcleo à indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Geografia e Física.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 830/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB